



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025.

*Institui a Política Municipal de Incentivo à
Energia Solar Fotovoltaica – “ISS VERDE” –
no Município de São Paulo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica – “ISS VERDE” – destinada a estimular a utilização, o desenvolvimento e a expansão da geração distribuída de energia solar fotovoltaica no Município de São Paulo, considerada fonte estratégica de energia renovável e instrumento de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. São finalidades da Política Municipal:

- I – fomentar a instalação de microgeração e minigeração distribuída;
- II – contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa – GEE;
- III – promover a capacitação profissional e a geração de empregos verdes;
- IV – estimular a inovação tecnológica e científica na área de energia solar;
- V – reduzir desigualdades socioeconômicas por meio do acesso democrático à energia limpa;
- VI – incentivar a eficiência energética nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes e objetivos:



- I – ampliar e diversificar a matriz energética do Município, estimulando investimentos privados e públicos em sistemas fotovoltaicos;
- II – incentivar a criação de usinas solares em áreas públicas, comunitárias e de maior potencial de geração;
- III – fomentar o desenvolvimento de empresas e startups ligadas às energias renováveis;
- IV – apoiar programas de inovação tecnológica, pesquisa científica e transferência de conhecimento;
- V – promover a implantação de projetos de eficiência energética na administração municipal;
- VI – atrair investimentos nacionais e internacionais em soluções de descarbonização;
- VII – incentivar a implantação de parques solares pelas empresas de transporte coletivo, especialmente pelas concessionárias e permissionárias de ônibus, destinados ao abastecimento da frota elétrica e à redução do custo operacional do transporte público.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de elaboração de projetos, execução de obras, instalação de componentes e manutenção de sistemas de energia solar fotovoltaica, estabelecidas no Município, poderão aderir ao Programa “ISS VERDE”, nos termos desta Lei.

Art. 4º O benefício consistirá em redução de até 20% (vinte por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços descritos no art. 3º, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – adesão formal ao Programa junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – comprovação de regularidade fiscal perante o Município;
- III – exercício efetivo da atividade em território municipal;
- IV – não acumulação com outros benefícios fiscais de mesma natureza;
- V – apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF), nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;



VI – comprovação de investimentos em geração solar vinculada a serviços públicos de transporte coletivo, quando se tratar de empresas operadoras do sistema de ônibus do Município.

§ 1º O limite global de benefícios será definido anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e detalhado em ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das condições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA “ENERGIA E MOBILIDADE SP”

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal “Energia e Mobilidade SP”, como parte integrante da Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, com os seguintes instrumentos:

I – estímulo à instalação de parques solares em garagens e terminais de ônibus, destinados ao suprimento da frota elétrica municipal;

II – autorização para utilização de áreas públicas, mediante chamamento público e contrato de concessão de uso ou direito de superfície, para implantação de usinas solares pelas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo;

III – possibilidade de celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica (PPA – Power Purchase Agreement) pelas empresas de transporte coletivo, observada a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a legislação federal aplicável;

IV – previsão de contrapartidas obrigatórias por parte das empresas beneficiárias, consistentes em:

- a) percentual mínimo de veículos elétricos em circulação;
- b) comprovação de abastecimento parcial ou total a partir de energia proveniente de fontes renováveis;
- c) relatórios anuais de eficiência energética e redução de custos operacionais.

Parágrafo único. Será concedido benefício de redução de até 20% (vinte por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestado pelas empresas de transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O beneficiário que deixar de preencher os requisitos desta Lei deverá comunicar a Administração Tributária no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não será cumulativo com outros de idêntica natureza, facultado ao contribuinte optar pelo regime mais vantajoso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, bem como no respectivo anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS

Vereador

Líder do MDB



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica – “ISS VERDE” no Município de São Paulo, instrumento voltado a estimular a expansão da geração distribuída de energia limpa e renovável, a modernização tecnológica e a redução dos impactos ambientais decorrentes da elevada demanda energética urbana. A cidade de São Paulo, pela sua dimensão territorial e complexidade metropolitana, necessita adotar medidas concretas de transição energética que sejam compatíveis com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e com as próprias metas municipais de descarbonização.

A energia solar fotovoltaica se apresenta como uma solução estratégica para o município, não apenas pela abundância do recurso, mas também pelo potencial de reduzir a dependência de fontes externas, diversificar a matriz elétrica e diminuir as emissões de gases de efeito estufa que afetam diretamente a qualidade de vida da população. O projeto também reconhece a importância de integrar a política energética ao sistema de transporte coletivo, estimulando as empresas concessionárias e permissionárias de ônibus a investirem na instalação de parques solares voltados ao abastecimento de suas frotas elétricas. Ao vincular os incentivos fiscais a esse esforço, a proposta contribui para baratear o custo operacional do transporte público, assegura maior sustentabilidade financeira ao sistema e amplia os benefícios sociais decorrentes da melhoria da mobilidade urbana.

A iniciativa encontra respaldo no Marco Legal da Geração Distribuída, instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022, e observa os parâmetros de responsabilidade fiscal previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, ao estabelecer a obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilização da renúncia de receita com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também se apoia na competência legislativa e tributária atribuída ao Município pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, que autorizam a instituição de políticas fiscais indutoras do desenvolvimento sustentável.

Ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental, a proposta incentiva a inovação tecnológica, fomenta a geração de empregos qualificados e promove a capacitação profissional em setores de alta relevância para o futuro da economia urbana. A previsão de contrapartidas vinculadas à implantação de usinas solares pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

empresas de transporte coletivo garante que os benefícios fiscais concedidos retornem em ganhos concretos para a coletividade, sob a forma de menor poluição atmosférica, redução de custos tarifários e maior segurança energética para o município.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada que alia inovação, sustentabilidade e responsabilidade fiscal. O projeto foi concebido para ser juridicamente consistente, economicamente viável e socialmente relevante, oferecendo à cidade de São Paulo um instrumento moderno e eficaz para consolidar sua liderança no processo de transição energética urbana e no enfrentamento das mudanças climáticas. Diante desses fundamentos, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um marco no avanço das políticas públicas municipais voltadas à energia limpa, à mobilidade sustentável e ao desenvolvimento equilibrado da capital paulista.